



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

Processo Administrativo nº 039/2026
Concorrência Eletrônica nº 004/2026 - SRP
CONTRATO Nº 095/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO E A EMPRESA **E R SOUSA FILHO SERVIÇOS LTDA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA**, com a sede na rua São Francisco, S/N, Centro, Nova Colinas, estado do Maranhão, CEP: 65.808-000, inscrita no CNPJ sob o nº **01.608.768/0001-05**, representada pela **Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO**, inscrita no CPF nº *****.400.803 - **** e pelo Fundo Municipal de Saúde inscrito no CNPJ Nº 11.848.497/0001-19, representado pela **Sr.ª RAQUEL DOS SANTOS CALDAS**, inscrita no CPF nº *****.438.463-****, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **E R SOUSA FILHO SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.016.257/0001-81**, sediada na Avenida Manoel Matias, nº100, Centro, Bernado do Meraim – MA, CEP: 65723-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo **S.r. EGBERT RODRIGUES SOUSA FILHO**, portador da cédula de identidade nº **0480493320132 SSP/MA** e do CPF nº *****.965.733-****, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 039/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 004/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais do município de Nova Colinas/MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

CONFORME PLANILHA DA PROPOSTA AJUSTADA

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. O Projeto Básico;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura desse contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA**

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 1.508.134,87 (hum milhão e quinhentos e oito mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 Multa:

11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02 PODER EXECUTIVO

02- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS

MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FISCAL DE CONTRATO

15.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas ao objeto do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

15.2 O Fiscal do presente contrato será a **Sra. WANDERLEIA DOS SANTOS REGO SILVA**, inscrita na **PORTARIA Nº305**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de BALSAS - MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Colinas – MA, 29 de julho de 2026.

Mariana Pinto Ribeiro Macedo

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO
Prefeita Municipal de Nova Colinas – MA
CONTRATANTE



ESTADO DO MARANHÃO
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS – MA

PMNC/MA

Folha: _____

Rubrica: _____

EGBERT RODRIGUES
SOUSA
FILHO:61396573348

Assinado de forma digital por
EGBERT RODRIGUES SOUSA
FILHO:61396573348
Dados: 2026.07.29 11:02:14 -03'00'

E R SOUSA FILHO SERVIÇOS LTDA

CNPJ nº 42.016.257/0001-8

EGBERT RODRIGUES SOUSA FILHO

CPF nº ***.965.733-**

Sócio Administrador

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcio Magalhães Moraes
CPF: xxx.350.393-xx

Nome: João Paulo de Sá
CPF: xx8480403xx

CAPÍTULO XI

DO FINANCIAMENTO

Art. 38. A Educação Integral em Tempo Integral será financiada com recursos provenientes de:

I - dotações consignadas no orçamento municipal destinadas à manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, observadas as normas específicas;

III - transferências da União e do Estado;

IV - programas e ações destinados à Educação Integral;

V - convênios, acordos e instrumentos de cooperação legalmente constituídos;

VI - Outras fontes admitidas pela legislação.

§ 1º O planejamento orçamentário deverá considerar a sustentabilidade da expansão das matrículas e as condições necessárias à garantia da qualidade, equidade, inclusão e permanência.

§ 2º A execução das ações previstas neste Decreto observará o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA e as normas de responsabilidade fiscal.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará as normas expedidas pelo Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas competências, e as orientações pedagógicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 40. As unidades escolares deverão adequar seus Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, Planos de Ação e demais instrumentos de planejamento às disposições deste Decreto.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá metas quantitativas e qualitativas para a expansão e consolidação da Educação Integral em Tempo Integral, considerando acesso, permanência, equidade, aprendizagem, qualidade e desenvolvimento integral.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação elaborará e manterá atualizado diagnóstico da oferta de Educação Integral em Tempo Integral e, observadas as condições da Rede Municipal de Ensino, elaborará Plano Municipal de Expansão da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 43. As escolas que atualmente ofertam jornada ampliada ou Educação Integral em Tempo Integral deverão adequar progressivamente sua organização pedagógica, administrativa e curricular às disposições deste Decreto.

§ 1º A adequação deverá preservar a continuidade das atividades educacionais e evitar descontinuidade injustificada do atendimento aos estudantes.

§ 2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá cronograma de adequação das unidades escolares, considerando as condições de infraestrutura, recursos humanos, transporte, alimentação, organização curricular e disponibilidade orçamentária.

Art. 44. O Conselho Municipal de Educação poderá expedir normas complementares para regulamentar, no âmbito de suas competências, os aspectos normativos da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir orientações, instruções normativas, notas técnicas e demais atos administrativos necessários à execução deste Decreto.

Art. 46. O Poder Executivo poderá celebrar parcerias, acordos, convênios e instrumentos de cooperação com órgãos públicos e instituições legalmente habilitadas para o desenvolvimento das ações previstas neste Decreto, observada a legislação aplicável.

Art. 47. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as competências do Conselho Municipal de Educação e as normas nacionais vigentes.

Art. 48. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 2026.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: 299c2dd563b27966d4b3e6d89009b341

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2026

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2025. PREGÃO ELETRÔNICO 027/2025 - SRP. A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.608.768/0001-05, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, inscrita no CPF nº ***,400.803 - ** e pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, representada pelo secretário o S.r. NILSON REGO DA COSTA, inscrito no CPF nº ***,583.603-**, **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas para prestação de serviços de construção e reparos de pontes de madeira, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. **DO VALOR:** O valor total da contratação é de R\$ 37.131,57 (trinta e sete mil e cento e trinta e um reais e cinquenta e sete centavos). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02- PODER EXECUTIVO 05-SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA CONSTR. AMPL E RECUP. DE ESTR. VICINAIS E PONTES - 26.782.0710.1026.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00. **VIGÊNCIA:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. **CONTRATANTE:** MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO, Prefeita Municipal de Nova Colinas/MA. **CONTRATADO:** RIO NEVES LOCACAO SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA representada pelo S.r. LUIZ SILVEIRA LIMA JUNIOR, CPF: ***,648.503-**, Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: d49ff3dfc872c35dee0906f273000386

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 095/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 095/2026.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05. **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais do município de Nova Colinas/MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. **VALOR DA CONTRATAÇÃO:** O valor total da contratação é de R\$ 1.508.134,87 (hum milhão e quinhentos e oito mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02 PODER EXECUTIVO 02- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO. E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA; **CONTRATADA:** E R SOUSA FILHO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.016.257/0001-81, representada pelo S.r. EGBERT RODRIGUES SOUSA FILHO, portador da cédula de identidade nº 0480493320132 SSP/MA e do CPF nº ***,965.733-**, Sócio Administrador.

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: e4f6def98b4f31698317570d6b7c305d

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO
MARANHÃO**



Contrato nº 095/2026

Última atualização 24/08/2026



Local: Nova Colinas/MA Órgão: MUNICIPIO DE NOVA COLINAS Unidade executora: 1 - Prefeitura Municipal de Nova Colinas

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 039/2026 Categoria do processo: Compras

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 1040 1041 1042 1043 1044 1045 1046 1047 1048 1049 1050 1051 1052 1053 1054 1055 1056 1057 1058 1059 1060 1061 1062 1063 1064 1065 1066 1067 1068 1069 1070 1071 1072 1073 1074 1075 1076 1077 1078 1079 1080 1081 1082 1083 1084 1085 1086 1087 1088 1089 1090 1091 1092 1093 1094 1095 1096 1097 1098 1099 1100 1101 1102 1103 1104 1105 1106 1107 1108 1109 1110 1111 1112 1113 1114 1115 1116 1117 1118 1119 1120 1121 1122 1123 1124 1125 1126 1127 1128 1129 1130 1131 1132 1133 1134 1135 1136 1137 1138 1139 1140 1141 1142 1143 1144 1145 1146 1147 1148 1149 1150 1151 1152 1153 1154 1155 1156 1157 1158 1159 1160 1161 1162 1163 1164 1165 1166 1167 1168 1169 1170 1171 1172 1173 1174 1175 1176 1177 1178 1179 1180 1181 1182 1183 1184 1185 1186 1187 1188 1189 1190 1191 1192 1193 1194 1195 1196 1197 1198 1199 1200 1201 1202 1203 1204 1205 1206 1207 1208 1209 1210 1211 1212 1213 1214 1215 1216 1217 1218 1219 1220 1221 1222 1223 1224 1225 1226 1227 1228 1229 1230 1231 1232 1233 1234 1235 1236 1237 1238 1239 1240 1241 1242 1243 1244 1245 1246 1247 1248 1249 1250 1251 1252 1253 1254 1255 1256 1257 1258 1259 1260 1261 1262 1263 1264 1265 1266 1267 1268 1269 1270 1271 1272 1273 1274 1275 1276 1277 1278 1279 1280 1281 1282 1283 1284 1285 1286 1287 1288 1289 1290 1291 1292 1293 1294 1295 1296 1297 1298 1299 1300 1301 1302 1303 1304 1305 1306 1307 1308 1309 1310 1311 1312 1313 1314 1315 1316 1317 1318 1319 1320 1321 1322 1323 1324 1325 1326 1327 1328 1329 1330 1331 1332 1333 1334 1335 1336 1337 1338 1339 1340 1341 1342 1343 1344 1345 1346 1347 1348 1349 1350 1351 1352 1353 1354 1355 1356 1357 1358 1359 1360 1361 1362 1363 1364 1365 1366 1367 1368 1369 1370 1371 1372 1373 1374 1375 1376 1377 1378 1379 1380 1381 1382 1383 1384 1385 1386 1387 1388 1389 1390 1391 1392 1393 1394 1395 1396 1397 1398 1399 1400 1401 1402 1403 1404 1405 1406 1407 1408 1409 1410 1411 1412 1413 1414 1415 1416 1417 1418 1419 1420 1421 1422 1423 1424 1425 1426 1427 1428 1429 1430 1431 1432 1433 1434 1435 1436 1437 1438 1439 1440 1441 1442 1443 1444 1445 1446 1447 1448 1449 1450 1451 1452 1453 1454 1455 1456 1457 1458 1459 1460 1461 1462 1463 1464 1465 1466 1467 1468 1469 1470 1471 1472 1473 1474 1475 1476 1477 1478 1479 1480 1481 1482 1483 1484 1485 1486 1487 1488 1489 1490 1491 1492 1493 1494 1495 1496 1497 1498 1499 1500 1501 1502 1503 1504 1505 1506 1507 1508 1509 1510 1511 1512 1513 1514 1515 1516 1517 1518 1519 1520 1521 1522 1523 1524 1525 1526 1527 1528 1529 1530 1531 1532 1533 1534 1535 1536 1537 1538 1539 1540 1541 1542 1543 1544 1545 1546 1547 1548 1549 1550 1551 1552 1553 1554 1555 1556 1557 1558 1559 1560 1561 1562 1563 1564 1565 1566 1567 1568 1569 1570 1571 1572 1573 1574 1575 1576 1577 1578 1579 1580 1581 1582 1583 1584 1585 1586 1587 1588 1589 1590 1591 1592 1593 1594 1595 1596 1597 1598 1599 1600 1601 1602 1603 1604 1605 1606 1607 1608 1609 1610 1611 1612 1613 1614 1615 1616 1617 1618 1619 1620 1621 1622 1623 1624 1625 1626 1627 1628 1629 1630 1631 1632 1633 1634 1635 1636 1637 1638 1639 1640 1641 1642 1643 1644 1645 1646 1647 1648 1649 1650 1651 1652 1653 1654 1655 1656 1657 1658 1659 1660 1661 1662 1663 1664 1665 1666 1667 1668 1669 1670 1671 1672 1673 1674 1675 1676 1677 1678 1679 1680 1681 1682 1683 1684 1685 1686 1687 1688 1689 1690 1691 1692 1693 1694 1695 1696 1697 1698 1699 1700 1701 1702 1703 1704 1705 1706 1707 1708 1709 1710 1711 1712 1713 1714 1715 1716 1717 1718 1719 1720 1721 1722 1723 1724 1725 1726 1727 1728 1729 1730 1731 1732 1733 1734 1735 1736 1737 1738 1739 1740 1741 1742 1743 1744 1745 1746 1747 1748 1749 1750 1751 1752 1753 1754 1755 1756 1757 1758 1759 1760 1761 1762 1763 1764 1765 1766 1767 1768 1769 1770 1771 1772 1773 1774 1775 1776 1777 1778 1779 1780 1781 1782 1783 1784 1785 1786 1787 1788 1789 1790 1791 1792 1793 1794 1795 1796 1797 1798 1799 1800 1801 1802 1803 1804 1805 1806 1807 1808 1809 1810 1811 1812 1813 1814 1815 1816 1817 1818 1819 1820 1821 1822 1823 1824 1825 1826 1827 1828 1829 1830 1831 1832 1833 1834 1835 1836 1837 1838 1839 1840 1841 1842 1843 1844 1845 1846 1847 1848 1849 1850 1851 1852 1853 1854 1855 1856 1857 1858 1859 1860 1861 1862 1863 1864 1865 1866 1867 1868 1869 1870 1871 1872 1873 1874 1875 1876 1877 1878 1879 1880 1881 1882 1883 1884 1885 1886 1887 1888 1889 1890 1891 1892 1893 1894 1895 1896 1897 1898 1899 1900 1901 1902 1903 1904 1905 1906 1907 1908 1909 1910 1911 1912 1913 1914 1915 1916 1917 1918 1919 1920 1921 1922 1923 1924 1925 1926 1927 1928 1929 1930 1931 1932 1933 1934 1935 1936 1937 1938 1939 1940 1941 1942 1943 1944 1945 1946 1947 1948 1949 1950 1951 1952 1953 1954 1955 1956 1957 1958 1959 1960 1961 1962 1963 1964 1965 1966 1967 1968 1969 1970 1971 1972 1973 1974 1975 1976 1977 1978 1979 1980 1981 1982 1983 1984 1985 1986 1987 1988 1989 1990 1991 1992 1993 1994 1995 1996 1997 1998 1999 2000 2001 2002 2003 2004 2005 2006 2007 2008 2009 2010 2011 2012 2013 2014 2015 2016 2017 2018 2019 2020 2021 2022 2023 2024 2025 2026 2027 2028 2029 2030 2031 2032 2033 2034 2035 2036 2037 2038 2039 2040 2041 2042 2043 2044 2045 2046 2047 2048 2049 2050 2051 2052 2053 2054 2055 2056 2057 2058 2059 2060 2061 2062 2063 2064 2065 2066 2067 2068 2069 2070 2071 2072 2073 2074 2075 2076 2077 2078 2079 2080 2081 2082 2083 2084 2085 2086 2087 2088 2089 2090 2091 2092 2093 2094 2095 2096 2097 2098 2099 2100 2101 2102 2103 2104 2105 2106 2107 2108 2109 2110 2111 2112 2113 2114 2115 2116 2117 2118 2119 2120 2121 2122 2123 2124 2125 2126 2127 2128 2129 2130 2131 2132 2133 2134 2135 2136 2137 2138 2139 2140 2141 2142 2143 2144 2145 2146 2147 2148 2149 2150 2151 2152 2153 2154 2155 2156 2157 2158 2159 2160 2161 2162 2163 2164 2165 2166 2167 2168 2169 2170 2171 2172 2173 2174 2175 2176 2177 2178 2179 2180 2181 2182 2183 2184 2185 2186 2187 2188 2189 2190 2191 2192 2193 2194 2195 2196 2197 2198 2199 2200 2201 2202 2203 2204 2205 2206 2207 2208 2209 2210 2211 2212 2213 2214 2215 2216 2217 2218 2219 2220 2221 2222 2223 2224 2225 2226 2227 2228 2229 2230 2231 2232 2233 2234 2235 2236 2237 2238 2239 2240 2241 2242 2243 2244 2245 2246 2247 2248 2249 2250 2251 2252 2253 2254 2255 2256 2257 2258 2259 2260 2261 2262 2263 2264 2265 2266 2267 2268 2269 2270 2271 2272 2273 2274 2275 2276 2277 2278 2279 2280 2281 2282 2283 2284 2285 2286 2287 2288 2289 2290 2291 2292 2293 2294 2295 2296 2297 2298 2299 2300 2301 2302 2303 2304 2305 2306 2307 2308 2309 2310 2311 2312 2313 2314 2315 2316 2317 2318 2319 2320 2321 2322 2323 2324 2325 2326 2327 2328 2329 2330 2331 2332 2333 2334 2335 2336 2337 2338 2339 2340 2341 2342 2343 2344 2345 2346 2347 2348 2349 2350 2351 2352 2353 2354 2355 2356 2357 2358 2359 2360 2361 2362 2363 2364 2365 2366 2367 2368 2369 2370 2371 2372 2373 2374 2375 2376 2377 2378 2379 2380 2381 2382 2383 2384 2385 2386 2387 2388 2389 2390 2391 2392 2393 2394 2395 2396 2397 2398 2399 2400 2401 2402 2403 2404 2405 2406 2407 2408 2409 2410 2411 2412 2413 2414 2415 2416 2417 2418 2419 2420 2421 2422 2423 2424 2425 2426 2427 2428 2429 2430 2431 2432 2433 2434 2435 2436 2437 2438 2439 2440 2441 2442 2443 2444 2445 2446 2447 2448 2449 2450 2451 2452 2453 2454 2455 2456 2457 2458 2459 2460 2461 2462 2463 2464 2465 2466 2467 2468 2469 2470 2471 2472 2473 2474 2475 2476 2477 2478 2479 2480 2481 2482 2483 2484 2485 2486 2487 2488 2489 2490 2491 2492 2493 2494 2495 2496 2497 2498 2499 2500 2501 2502 2503 2504 2505 2506 2507 2508 2509 2510 2511 2512 2513 2514 2515 2516 2517 2518 2519 2520 2521 2522 2523 2524 2525 2526 2527 2528 2529 2530 2531 2532 2533 2534 2535 2536 2537 2538 2539 2540 2541 2542 2543 2544 2545 2546 2547 2548 2549 2550 2551 2552 2553 2554 2555 2556 2557 2558 2559 2560 2561 2562 2563 2564 2565 2566 2567 2568 2569 2570 2571 2572 2573 2574 2575 2576 2577 2578 2579 2580 2581 2582 2583 2584 2585 2586 2587 2588 2589 2590 2591 2592 2593 2594 2595 2596 2597 2598 2599 2600 2601 2602 2603 2604 2605 2606 2607 2608 2609 2610 2611 2612 2613 2614 2615 2616 2617 2618 2619 2620 2621 2622 2623 2624 2625 2626 2627 2628 2629 2630 2631 2632 2633 26

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGO DOS RODRIGUES

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/CE/2025
 PARTES: O MUNICÍPIO DE LAGO DOS RODRIGUES - MA, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.541/0001-33, com sede na RUA 08 DE MAIO, S/N, CENTRO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, OBRAS, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Sr. Francisco Fagner Sampaio de Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças, inscrito sob o CPF nº ***.123.973-**, e a empresa M ALENCAR DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ (ME) sob o nº 43.233.216/0001-00, com sede na Rua Eugênio Barros, nº 153, Centro, CEP: 65.320-000, Vitorino Freire/MA. OBJETO: Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de execução da prestação de serviços e da vigência do Contrato no 003/CE/2025, referente à ampliação do sistema de abastecimento de água do Município de Lago dos Rodrigues/MA. Contrato de Repasse nº 948799/2023/MCIDADES, permanecendo inalteradas as demais condições originalmente pactuadas. BASE LEGAL: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal nos arts. 111 e 124 da Lei no 14.133/2021, considerando que o contrato possui escopo predefinido e que a conclusão do objeto não ocorreu dentro do prazo inicialmente pactuado, impondo a prorrogação dos prazos de execução e de vigência. VIGÊNCIA: fica formalizada a prorrogação da vigência do Contrato nº 003/CE/2025, mantendo-se sua vinculação ao prazo necessário à conclusão do escopo contratado, passando o término da vigência para 12 de setembro de 2027. Signatários: Município de Lago dos Rodrigues-MA/ Secretaria Municipal de Administração, Obras, Planejamento e Finanças, por seu Secretário, o Sr. Francisco Fagner Sampaio de Oliveira, como contratante e a empresa M ALENCAR DA SILVA LTDA, inscrita no CNPJ nº 43.233.216/0001-00, por seu representante, o Sr. Matias Alencar da Silva, CPF nº ***.667.493-**, como contratada. Data da assinatura, 1 de setembro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES DO NORTE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2026

CONCORRÊNCIA Nº 007/2026. A Prefeitura Municipal de Matões do Norte/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, torna público o resultado da Adjudicação da Concorrência nº 007/2026, que teve como objeto o Contratação de empresa de engenharia especializada para Recuperação de Estradas Vicinais no Município de Matões do Norte/MA, conforme Convênio nº 979571/2025 - Transferegov.br nº 047152/2025., tendo assim por vencedor desta licitação a empresa NORTE EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.057.305/0001-35 com o valor total de R\$ 1.453.145,43 (um milhão quatrocentos e cinquenta e três mil cento e quarenta e cinco reais e três centavos), considerando que o critério de julgamento determinado foi do tipo Menor Preço Global, declaramos então a empresa supra como vencedora da Concorrência nº. 007/2026.

Matões do Norte/MA, 1º de setembro de 2026.
 MARLENE SERRA COELHO
 Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 6/2026

CONTRATO CC Nº 006/2026 CONTRATADO: OMEGA EMPREENDIMENTO LTDA - 66.851.786/0001-69. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO POVOADO LAGOA SECA E POVOADO SÃO ROQUE MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA: R\$ 1.809.000,52 (Um Milhão Oitocentos e Nove Mil e Cinquenta e Dois Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: um ano a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 02 de setembro de 2026. ORIGEM DOS RECURSOS - UNIDADE 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL-12.361.0006.1030.0000 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS ESPORTIVAS E POLIESPORTIVA-4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Milagres do Maranhão-MA, 2 de setembro de 2026. Raimunda Coriolano da Silva. Agente de Contratação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA Nº 7/2026

CONTRATO CC Nº 007/2026 CONTRATADO: EMPRESA DINIZ CALDAS CONSTRUTORA LTDA - 18.213.050/0001-12. CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA /CNPJ: 01.612.319/0001-30. OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO NO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA: R\$ 2.689.407,20 (Dois Milhões Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Sete Reais e Vinte Centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: um ano a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 02 de setembro de 2026. ORIGEM DOS RECURSOS - FUNDEB - 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES. Milagres do Maranhão-MA, 2 de setembro de 2026. Raimunda Coriolano da Silva. Agente de Contratação.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 6/2026

Às 10:59 horas do dia 27 de agosto do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LIMA, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Processo Administrativo nº 27080800/2026, Concorrência nº 006/2026, ADJUDICA o licitante vencedor do respectivo item, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação. Resultado da Homologação/Adjudicação Item: 1. CONSTRUÇÃO DE QUADRA COBERTA NO POVOADO LAGOA SECA E POVOADO SÃO ROQUE MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA; Quantidade: 1; Unidade de fornecimento: Unidade; Valor Estimado: R\$ 1.817.730,90 (global); Intervalo Mínimo entre Lances: 0,1 %; Situação: Adjudicado/Homologado para: OMEGA EMPREENDIMENTO LTDA - 66.851.786/0001-69, pelo melhor lance de R\$ 1.809.000,52 (Um Milhão Oitocentos e Nove Mil e Cinquenta e Dois Centavos). Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: OMEGA EMPREENDIMENTO LTDA - 66.851.786/0001-69, Melhor lance: R\$ 1.809.000,52 (Um Milhão Oitocentos e Nove Mil e Cinquenta e Dois Centavos). Homologado 27/08/2026, 10:59:30; FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LIMA.

Milagres do Maranhão-MA, 27 de agosto de 2026.
 FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LIMA
 Secretário Municipal da Fazenda

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 7/2026

Às 11:05 horas do dia 27 de agosto do ano de 2026, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LIMA, HOMOLOGA a Adjudicação referente ao Processo Administrativo nº 27080900/2026, Concorrência nº 007/2026, ADJUDICA o licitante vencedor do respectivo item, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação. Resultado da Homologação/Adjudicação Item: 1. CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE APOIO PEDAGÓGICO NO MUNICÍPIO DE MILAGRES DO MARANHÃO/MA; Quantidade: 1; Unidade de fornecimento: Unidade; Valor Estimado: R\$ 2.703.169,42 (global); Intervalo Mínimo entre Lances: 0,1 %; Situação: Adjudicado/Homologado para: DINIZ CALDAS CONSTRUTORA LTDA - 18.213.050/0001-12, pelo melhor lance de R\$ 2.689.407,20 (Dois Milhões Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Sete Reais e Vinte Centavos). Adjudicação individual da proposta.

Fornecedor: DINIZ CALDAS CONSTRUTORA LTDA - 18.213.050/0001-12, Melhor lance: R\$ 2.689.407,20 (Dois Milhões Seiscentos e Oitenta e Nove Mil e Quatrocentos e Sete Reais e Vinte Centavos). Homologado 27/08/2026, 11:05:29; FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LIMA.

Milagres do Maranhão-MA, 27 de agosto de 2026.

FRANCISCO JOSÉ BARBOSA LIMA
 Secretário Municipal da Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 091/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 091/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 003/2026 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO PRÉ MOLDADO, NO MUNICÍPIO DE NOVA COLINAS - MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 990.893,21 (novecentos e noventa mil e oitocentos e noventa e três reais e vinte e um centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO 10- SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA MANUT. E CONSERV. DE LOGRAD. PÚBL. URB. E RURAIS - 15.451.2600.2021.0000 INSTALAÇÕES - 4.4.90.51.00 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA; CONTRATADA: VJ MIGUEL ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.764.435/0001-52, representada pelo Sr. JONAS LIMA SILVA, portador da cédula de identidade nº 038929402010-4 SSP/MA e do CPF nº ***.974.693-**. Representante Legal: MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 095/2026

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 095/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para implantação de melhorias sanitárias domiciliares em áreas rurais do município de Nova Colinas/MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 1.508.134,87 (hum milhão e quinhentos e oito mil e cento e trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura desse contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 - PODER EXECUTIVO 02- SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS MAN. E FUNC. DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E 04.122.2100.2007.0000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA 3.3.90.39.00. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA; CONTRATADA: E R SOUSA FILHO SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.016.257/0001-81, representada pelo Sr. EGBERT RODRIGUES SOUSA FILHO, portador da cédula de identidade nº 0480493320132 SSP/MA e do CPF nº ***.965.733-**. Sócio Administrador: MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO Prefeita Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 096/2026

TERMO DE CONTRATO Nº 096/2026. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 005/2026 - SRP; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026. PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS - MA, inscrita no CNPJ Nº 01.608.768/0001-05. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação do Campo de Futebol Society do município de Nova Colinas/MA, conforme Projeto Básico e Termo de Referência. VALOR DA CONTRATAÇÃO: O valor total da contratação é de R\$ 556.017,92 (quinhentos e cinquenta e seis mil e dezessete reais e noventa e dois centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02-PODER EXECUTIVO 07-SEC. MUN. DE CULTURA, TURISMO DESPORTO E LAZER MANUT. DAS ATIVI. DESPORTIVAS 27.812.3700.2032.0000 OBRAS E INSTALAÇÕES 4.4.90.51.00. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL, representada pela Sr.ª MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO - Prefeita Municipal de Nova Colinas - MA; CONTRATADA: CONSTRUTORA M. S. LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.808.191/0001-24, representada pelo Sr. ANTONIO MAURISON DA SILVA DOS SANTOS, portador do RG nº 0000076426939 SSP/MA e do CPF nº ***. 652.193 - **. Sócio Administrador: MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2026

PROC. Nº 31372/2025 - SEMED/PMPL

OBJETO: Considerando a regular conclusão do procedimento licitatório e os atos constantes do Processo Administrativo nº 31372/2025, com fundamento no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ADJUDICAR o objeto do Pregão Eletrônico nº 012/2026, que consiste na Contratação de empresa especializada no Fornecimento de Gêneros Alimentícios, Perecíveis e Não Perecíveis, visando atender ao Programa Nacional da Alimentação Escolar - PNAE nas Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal de Paço do Lumiar - MA, as empresas: P I CARDOSO ARAUJO, inscrita no CNPJ nº 08.828.701/0001-25, vencedora do Lote 01 - R\$ 5.548.997,98 (cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos); R. M. S. DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.676.825/0001-24, vencedora dos Lotes 02 - R\$ 4.349.966,93 (quatro milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e sessenta e seis reais e noventa e três centavos), Lote 05 - R\$ 2.750.143,06 (dois milhões, setecentos e cinquenta mil, cento e quarenta e três reais e seis centavos), Lote 07 - R\$ 779.537,40 (setecentos e setenta e nove mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta centavos); G. OLIVEIRA COSTA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.139.089/0001-10, vencedora do Lote 03 - R\$1.069.305,30 (um milhão, sessenta e nove mil, trezentos e cinco reais e trinta centavos); DISTRILEV COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.780.363/0001-40, vencedora do Lote 04 - R\$ 1.412.645,97 (um milhão, quatrocentos e doze mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e noventa e sete centavos); ELITE FIX COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.503.098/0001-66, vencedora do Lote 06 - R\$ 14.997,97 (quatorze mil, novecentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos) e HOMOLOGAR o respectivo procedimento licitatório, para que produza seus jurídicos e legais efeitos;

Paço do Lumiar - MA, 1º de setembro de 2026
 FÁBIO HENRIQUE MONTEIRO FERREIRA
 Secretário Municipal de Educação

